



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
CNPJ: 27.744.176/0001-04



PARECER CONTROLADORIA
Demanda: Externa, Processo n° 3170/2026
Objeto: Análise da viabilidade de formalização de Termo de Colaboração para atendimento institucional de idosos.
Interessados: Prefeitura Municipal de Marilândia/ES (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania) e Casa do Vovô Simeão

INTRODUÇÃO

Este relatório refere-se a Termo de Fomento, pretendido entre Organização da Sociedade Civil "**Casa do Vovô Simeão**", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° **27.086.438/0001-90**, com sede na Rodovia do Café Km 07, Bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.705-200 e a Prefeitura Municipal de Marilândia, via Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando subvenção para custear a oferta vagas do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Objetivos da parceria

Consiste no atendimento institucional de **04 (quatro) idosos** do município de Marilândia/ES, na modalidade ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), com fornecimento de moradia, alimentação, assistência médica e medicamentos, pelo período de **12 (doze) meses**, compreendendo abril de 2026 a março de 2027, no valor total de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da Classificação do Instrumento

O instrumento adequado para a presente parceria é o **Termo de Colaboração**, e não o Termo de Fomento, nos termos dos arts. 3º, VI e VII, e 4º, II, "a" e "b", da Lei Federal n° 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



Isso porque a iniciativa para a celebração da parceria partiu da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com transferência voluntária de recursos financeiros e o objeto é a execução de políticas públicas.

Apesar do plano de trabalho ter sido proposto pela instituição ainda sim estamos diante de um termo de colaboração. Portanto a presente análise considerará, portanto, a formalização de **Termo de Colaboração**.

2.2. Do Chamamento Público

O *art. 29 da Lei n.º 13.019/2014* estabelece, como regra, a obrigatoriedade de realização de chamamento público para a celebração de parcerias. No entanto, o *art. 31, II, do mesmo diploma legal* admite a inexigibilidade de chamamento público nos casos em que a parceria decorra de transferência de recursos a entidade prevista em lei específica.

A Comissão Técnica e o Parecer Jurídico manifestaram-se pela inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no *art. 31, II, da Lei n.º 13.019/2014*, desde que haja lei específica autorizativa identificando a entidade beneficiária, publicando-se a justificativa da inexigibilidade, com prazo de 5 (cinco) dias para manifestação popular, nos termos do *art. 32 da referida lei*.

2.3. Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho apresentado atende, em linhas gerais, aos requisitos do *art. 22 da Lei n.º 13.019/2014*, contendo a descrição do objeto (atendimento a 04 idosos em regime institucional), metas e etapas de execução, prazo de execução de 12 meses, quadro de profissionais com atribuições e plano de aplicação com cronograma de desembolso de **R\$ 12.000,00 mensais**.

O valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) por idoso/mês mostra-se compatível com os custos de instituições de longa permanência que oferecem assistência integral, incluindo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



alimentação, moradia, cuidados de saúde, medicação e atividades de convivência.

2.4. Da Comissão Técnica e Parecer Jurídico

A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania emitiu parecer favorável, atestando a regularidade e a conveniência da parceria, com fundamento na *Lei Complementar n.º 187/2021* e na *Lei n.º 13.019/2014*. O Parecer Jurídico, manifestou-se favoravelmente, de forma condicionada, apontando a necessidade de complementação documental e manifestação deste Controle Interno.

3. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**3.1. Das Pendências Documentais**

Constituem pendências que devem ser sanadas antes da celebração do instrumento:

- 1. Certidão Negativa de Débitos Municipais:** O Parecer Jurídico aponta que o documento está faltante, contudo o documento foi junto na pagina 48,49
- 2. Orçamentos detalhados:** em que pese o pedido de orçamento detalhado a Legislação traz em seu art. 22, II, um previsão de receitas e despesas, vejamos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Logo temos por atendido o presente quesito.

- 3. Cartão CNPJ:** apresentado a folha 50;
- 4. Comprovante de residência da associação:** apresentado a folha 51.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



3.2. Da Disponibilidade Orçamentária e Financeira

O valor total da parceria é de **R\$ 144.000,00**, com repasses mensais de **R\$ 12.000,00**. Consta nos autos a dotação orçamentária correspondente. Recomenda-se que, previamente à assinatura, seja atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda ou Planejamento a regularidade e suficiência da dotação para o período completo de execução, observando a classificação no elemento **3.3.50.43** (subvenções sociais).

3.3. Da Prestação de Contas de Parcerias Anteriores

A prestação de contas da parceria anterior iniciada em 2025 e encerrada em março de 2026. Foi devidamente apresentada, garantindo que a OSC não possua pendências que impeçam o novo ajuste, nos termos do *art. 34, §2º, III, da Lei nº 13.019/2014*.

3.4. Da Capacidade Técnica e Operacional

A OSC apresentou declaração de capacidade técnica operacional e relação de profissionais. Recomenda-se, entretanto, que seja realizada visita técnica *in loco* para confirmação das condições materiais e de funcionamento da instituição, conforme previsto no *art. 34, §1º, da Lei nº 13.019/2014*.

3.5. Do Prazo de Execução

O Plano de Trabalho indica período de execução de abril/2026 a março/2027. Considerando que o presente parecer é datado de **14 de maio de 2026**, verifica-se que o início do período de execução já transcorreu parcialmente. É necessário esclarecer se haverá pagamento retroativo ou se o cronograma será ajustado para início efetivo a partir da assinatura do instrumento.

A instituição já abrigava idosos desamparados, de ambos sexos, em tempo integral, proporcionando bem-estar físico e moral dentro dos princípios cristãos, sem nenhuma distinção de sexo, crença, cor, nacionalidade conforme *art. 54, inciso I da Lei*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



10.406/2002 e Lei n° 10.741 (Estatuto do Idoso), estes serviços necessários e de alto interesse público eram prestados via Lar Irmã Scheilla.

A instituição fornece acolhimento, cuidados, alimentação, higiene, estudo, educação e carinho aos idosos cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Os serviços estão organizados em harmonia com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da do idoso e Lei n° 10.741 (Estatuto do Idoso).

O acolhimento deriva de ações judiciais, ou qualquer outro meio que envolva idosos em situação de risco, vulnerabilidade e acolhimento.

A rigor o serviço prestado pela Instituição deveria ser disponível pelo Estado. Contudo diante da falha do estado juntamente com a demanda de proteção aos idosos desamparados, esta parceria é necessária e está em harmonia com a Legislação aplicável à matéria - Lei Federal n° 13.019/2014.

O processo foi recebido contendo os seguintes documentos:

- OFÍCIO DE REQUERIMENTO DA PATCERIA ORIUNDO DA SEMASC;
- PLANO DE TRABALHO, para 12 meses;
- INFORMAÇÕES SOBRE MONITORAMENTO E AVALIZAÇÃO, DE SUSTENTABILIDADE DE PROPOSTA;
- INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS;
- CORONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- INFORMAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA/GERENCIAL/EQUIPE DE TRABALHO, COM RELAÇÃO DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS;
- RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES;
- LEVANTAMENTO DE CUSTO;
- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;
- DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- DECLARAÇÕES DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO QUADRO ELETIVO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



- DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE CONFORME ARTIGO 6º, III, DA RESOLUÇÃO Nº14, DE 15 DE MAIO DE 2014, DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE MATERIAL;
- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO SECRETARIO MUNICIPAL;
- DECLARAÇÃO DE ESTRUTURAÇÃO CONTÁBIL;
- ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, DEVIDAMENTE REGISTRADA;
- ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO, DEVIDAMENTE REGISTRADO;
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTATUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL;
- CNPJ - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DA PREFEITURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO;
- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL;
- DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES ART. 39 DA /LEI 13.019/2014;
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA;
- JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO AO PÚBLICO;
- DCLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO;
- DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA Lei 13.019/2014;
- DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS COM MENOS DE 18 ANOS;
- PARECER JURÍDICO;

Assim, não invadindo a discricionariiedade do ato administrativo, a Controladoria é favorável **REGULAR** processamento do termo de Colaboração. Assim, diante da conveniência e oportunidade administrativa que são de prerrogativa do Gestor Municipal, existe a **VIABILIDADE** para a formalização do Termo de Fomento Pretendido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

CONTROLADORIA GERAL

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04



Isto posto, remeto os autos a Secretaria de Assistência Social demais providências

MARILÂNDIA/ES,

15 de Maio de 2026.

Luiz Junio Gonçalves Marinho
- Controlador Geral Municipal - Decreto 4474/2021 -